



Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado de Mato Grosso

Período 2018-2020
(19ª REVISÃO)

**Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148,
de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 07/97
CONTRATO Nº 002/97 STN/COAFI, DE 11/07/97
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE MATO GROSSO**

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2018



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

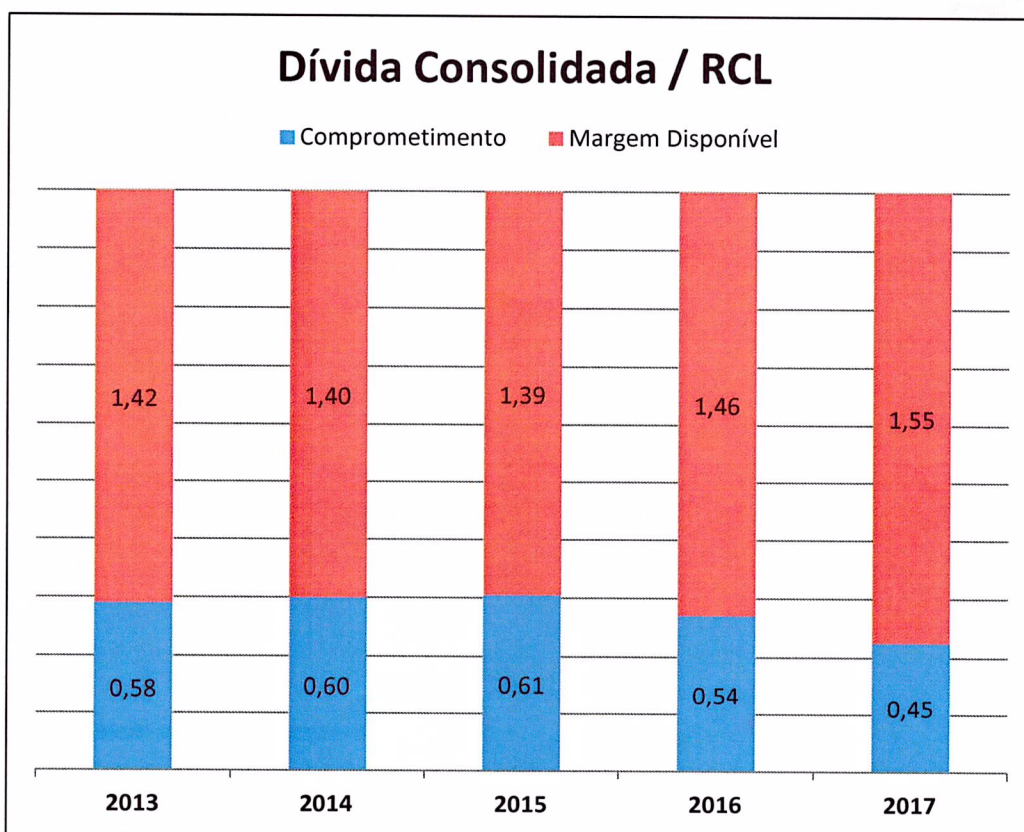
Apresentação

1. Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Mato Grosso (MT), parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 002/97 STN/COAFI (Contrato), de 11 de julho de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 07/97. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2018 e estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
 - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Programa de Trabalho.

Situação Econômico-Financeira do Estado

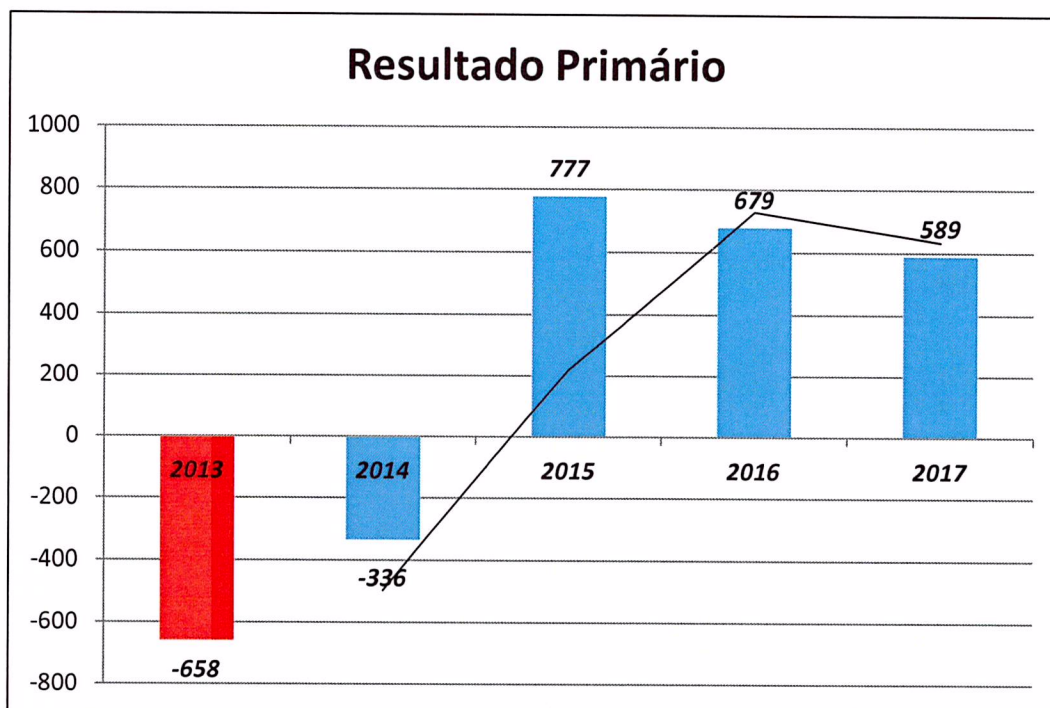
4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



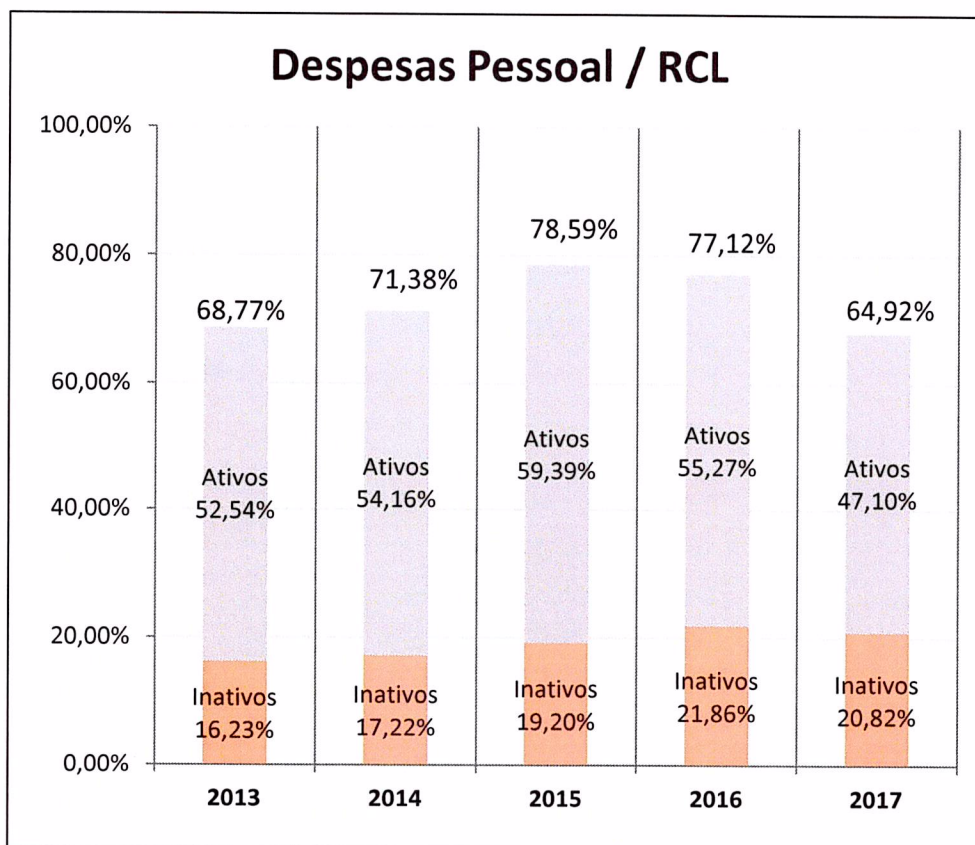
5. A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, em 2016, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 45% em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário



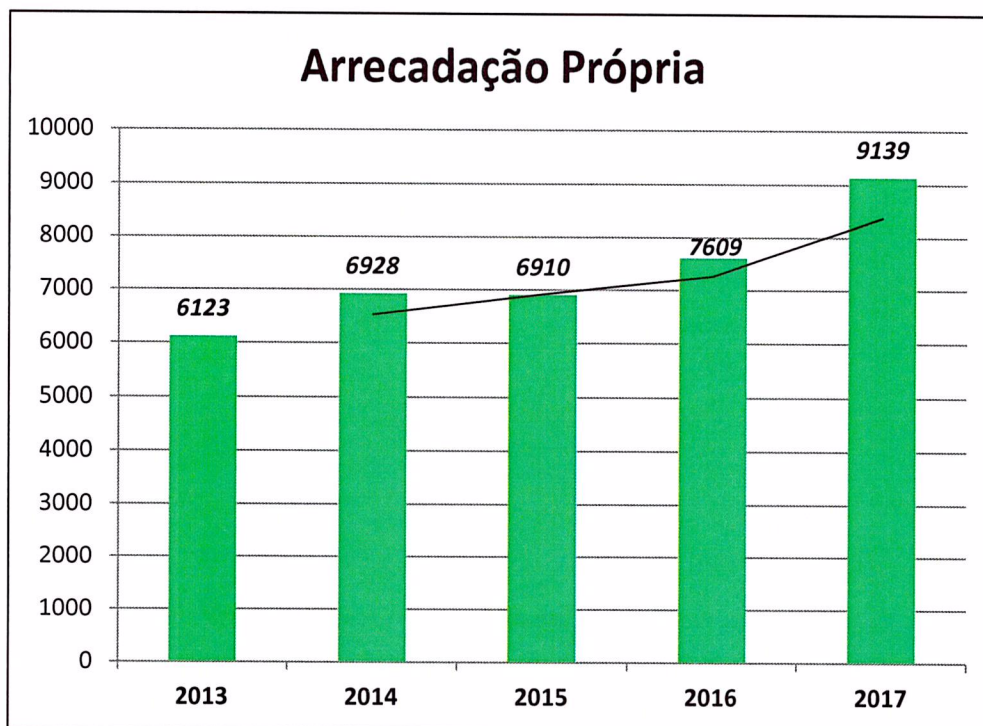
6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há uma oscilação com leve piora da série de superávit primário gerado pelo Estado no ano de 2017, tendo ocorrido resultados positivos em todos os anos do período, exceto 2013 quando houve um valor considerável de investimentos resultantes das obras da Copa do Mundo FIFA.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



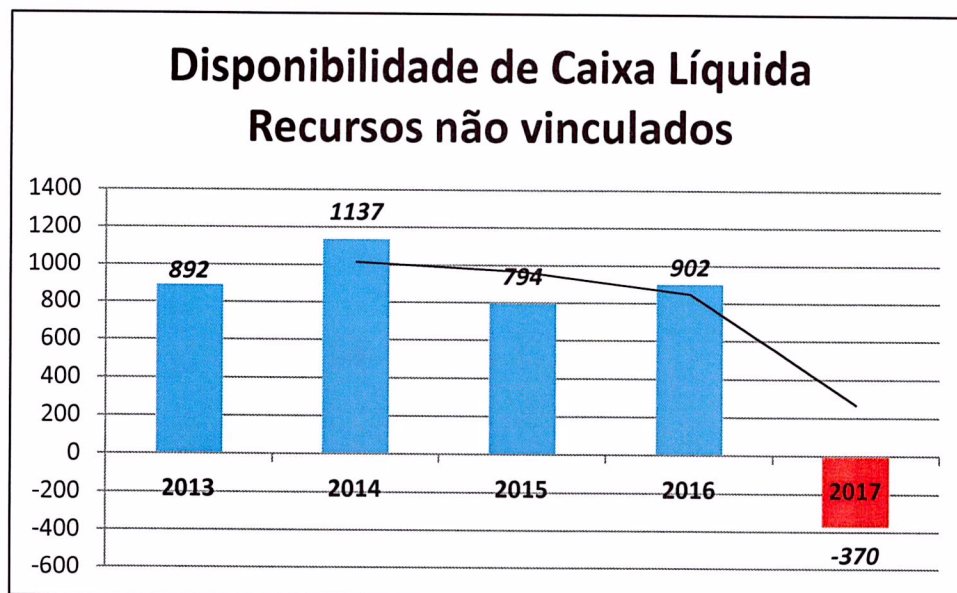
7. No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decrescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras, logo, seu decrescimento possibilitará o Estado aplicar mais recursos em outras áreas.

Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria



8. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



9. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados no exercício de 2017, confirmando a atipicidade das execuções orçamentárias no período, demonstrando que o Estado enfrenta as restrições financeiras com utilização das disponibilidades existentes inclusive das vinculadas.



Objetivos e Estratégia

10. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
11. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

Metas ou Compromissos**Meta 1 ⇒ Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL)**

RELAÇÃO DC/RCL		
2018	2019	2020
48,21	44,41	44,32

12. A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2017 a relação DC/RCL acima especificada.
13. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
14. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

Meta 2 ⇒ Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
708	2.230	2.304

Meta 3 ⇒ Despesa com Pessoal / Receita Corrente Líquida (RCL)

15. A meta 3 do programa consiste em não ultrapassar em 2018 o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF.

Meta 4 ⇒ Receitas de Arrecadação Própria

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2018	2019	2020
14.036	15.354	16.361

16. A meta 4 do Programa é superar o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima em 2018.



Meta 5 ⇒ Gestão Pública

17. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a. Encaminhar à STN, até o dia **31 de maio** de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e
- b. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Meta 6 ⇒ Disponibilidade de Caixa

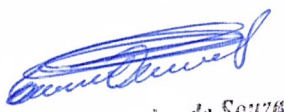
18. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2018 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados maior que o das obrigações financeiras.

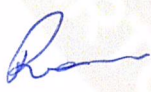
4. Sistemática de Acompanhamento do Programa e de Verificação e Revisão das Metas ou Compromissos

19. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
20. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
21. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e no TET.
22. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 265, de 10 de maio de 2018.
23. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
24. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
25. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Mato Grosso subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Cuiabá-MT, 30 de novembro de 2018.

JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado de Mato Grosso


Eilton Oliveira de Souza
ATE
Matricula: 206507


Luciana Rosa
Secretária Adjunta do
Tesouro Estadual - SATE
Mat: 48751



PROGRAMA DE TRABALHO DE 2018

O Programa de Trabalho de 2018 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2018 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2019.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação preliminar até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, devidamente assinados, devem ser enviados à COREM/STN por meio físico e eletrônico até os prazos de entrega especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	ITEM	PRAZO DE ENTREGA
Quadros de dívida para a avaliação de 2019 (posição 31/12/18)	1	31 de maio
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Quadros de dívida para a revisão de 2019 (dados até abril de 2019 e projeção para os demais)	2	31 de julho
Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado (1.10a)		
Demonstrativo do estoque e pagamentos dos Precatórios (1.10c)		
Demonstrativo das condições contratuais das dívidas financeiras do tesouro estadual (1.17)		
Demonstrativo das liberações das operações de crédito contratadas e a contratar (1.21a)		
Demonstrativo das liberações de operações de crédito no exercício avaliado (1.21b)		
Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado	3	25 de fevereiro
Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS (1.13a)	4	30 de abril
Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado (1.13b)	5	30 de abril
RGF consolidado	6	31 de março



Balanço do exercício avaliado	7	31 de maio
Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte - Relatório do Programa (1.9)	8	31 de maio
Nota sobre a utilização das fontes de recursos previdenciárias	9	30 de abril
Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	10	31 de maio
Quadro de estatais	11	30 de abril
Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada por poder e órgão	12	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	13	30 de abril
Demonstrativo do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	14	30 de abril
Quadro de informação de pessoal	15	30 de abril
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	16	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	17	31 de março
Nota técnica sobre a cessão de direitos creditórios	18	31 de março
Quadro sobre a arrecadação de ICMS	19	31 de março
Nota técnica sobre a arrecadação de ICMS	20	31 de março

Ressalte-se que alguns dos documentos acima constam da Seção II – *METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS*, Item *DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO* do Termo de Entendimento Técnico (TET) dos Estados e do Distrito Federal, **cujos prazos de entrega estabelecidos devem necessariamente ser atendidos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012.**

Cada demonstrativo e quadro será acompanhado de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

0

MATO GROSSO

R\$1

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.661.341.671	7.196.766.102	6.763.929.946	7.159.461.227	7.151.973.376	7.525.504.908
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	7.092.883.767	6.776.470.873	6.372.590.343	6.965.493.474	6.969.340.286	7.361.981.282
Empréstimos				1.050.833.980	1.060.781.657	1.376.978.384
Internos				0	0	0
Externos				1.050.833.980	1.060.781.657	1.376.978.384
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios				0	0	0
Financiamentos				3.140.875.432	3.137.695.175	3.204.215.183
Internos				3.140.875.432	3.137.695.175	3.204.215.183
Externos				0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas				224.870.995	203.470.058	179.978.143
De Tributos				0	0	0
De Contribuições Previdenciárias				0	0	0
De Demais Contribuições Sociais				224.870.995	203.470.058	179.978.143
Do FGTS				0	0	0
Com Instituição Não Financeira				0	0	0
Demais Dívidas Contratuais				2.548.913.068	2.567.393.397	2.600.809.573
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	557.750.878	411.886.790	374.274.428	176.458.883	164.458.883	144.458.883
Outras Dívidas	10.707.026	8.408.439	17.065.175	17.508.869	18.174.206	19.064.742
DEDUÇÕES (II)	1.427.293.518	1.277.360.633	665.651.289	1.535.299.106	1.414.879.324	1.448.516.166
Disponibilidade de Caixa	1.369.705.272	1.219.498.251	509.942.304	1.274.755.745	1.325.745.974	1.365.518.353
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.811.047.827	2.166.602.799	2.013.209.317	2.484.280.776	2.583.652.007	2.661.161.567
(-) Restos a Pagar Processados	441.342.555	947.104.548	1.503.267.013	1.209.525.031	1.257.906.033	1.295.643.214
Demais Haveres Financeiros	57.588.246	57.862.382	155.708.985	260.543.361	89.133.350	82.997.813
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	6.234.048.153	5.919.405.468	6.098.278.656	5.624.162.121	5.737.094.052	6.076.988.742
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	11.606.677.295	13.589.067.070	14.409.923.381	14.851.749.423	16.105.946.671	16.981.789.641
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	66,01	52,96	46,94	48,21	44,41	44,32

04/12/2018 16:15

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual
2015 a 2017: Realizado; 2018 a 2020: Projetado
MATO GROSSO

	2015	2016	2017	2018	2019	R\$ Milhões 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	14.687	16.719	17.774	18.741	20.238	20.954
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.675	9.288	10.019	10.540	11.635	12.030
ICMS	6.276	7.359	8.073	8.434	9.511	9.931
IPVA	464	538	572	617	686	603
ITCD	61	85	74	105	81	84
IRRF	664	1.121	1.124	1.201	1.175	1.225
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	210	186	176	183	187	182
Contribuições	1.393	1.665	2.151	2.242	2.566	2.809
Receta Patrimonial	368	324	207	543	126	141
Aplicações Financeiras (II)	225	309	181	100	106	112
Outras Receitas Patrimoniais	143	15	26	443	19	29
Transferências Correntes	3.363	4.303	4.008	4.155	4.465	4.531
Cota-Parte do FPE	1.277	1.592	1.537	1.626	1.764	1.839
Cota-Parte do IPI-Exp.	65	52	70	42	73	76
Royalties e Participações Especiais	5	4	6	3	6	6
FUNDEB	208	1.485	1.484	1.505	1.637	1.590
Outras Transferências Correntes	1.808	1.170	912	979	984	1.019
Demais Receitas Correntes	1.889	1.139	1.388	1.261	1.447	1.443
Outras Receitas Financeiras (III)	32	38	38	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	1.856	1.101	1.350	1.261	1.447	1.443
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	14.430	16.372	17.554	18.641	20.132	20.842
RECEITAS DE CAPITAL (V)	280	449	213	1.185	806	689
Operações de Crédito (VI)	239	368	164	907	512	636
Amortização de Empréstimos (VII)	4	0	1	2	0	0
Alienação de Bens (VIII)	6	2	6	2	7	7
Transferências de Capital	27	80	42	42	84	45
Convênios	21	59	38	20	80	41
Outras Transferências de Capital	6	20	3	22	4	4
Outras Receitas de Capital	3	0	0	23	202	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	30	80	42	275	286	45
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	14.460	16.452	17.595	18.916	20.418	20.887
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	14.967	17.168	17.987	19.926	21.044	21.643
DESPESAS CORRENTES (XII)	13.550	14.901	16.449	17.474	17.651	18.574
Pessoal e Encargos Sociais	7.807	8.747	10.130	10.910	11.243	12.130
Ativo	5.327	5.920	6.788	7.473	7.278	7.859
Inativos e Pensionistas	2.231	2.434	3.001	3.199	3.700	3.995
Outras Despesas com Pessoal	249	393	340	238	266	276
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	473	380	380	388	463	468
Outras Despesas Correntes	5.271	5.774	5.939	6.177	5.944	5.976
Transferências Constitucionais e Legais	2.518	2.437	2.662	3.047	3.207	3.385
Demais Despesas Correntes	2.753	3.337	3.278	3.130	2.737	2.591
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	13.078	14.521	16.069	17.086	17.188	18.106
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	1.288	1.533	1.596	1.437	1.648	1.396
Investimentos	680	923	937	962	840	309
Investimentos Financeiras	11	1	6	5	6	4
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	1	5	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0	0	0	0
Demais Investimentos Financeiras	11	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIX)	597	609	653	470	801	1.083
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	691	923	937	966	847	313
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0	155	154	165
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	13.768	15.443	17.007	18.208	18.188	18.583
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XX)	14.838	16.434	18.045	19.066	19.453	20.134
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	692	1.008	589	708	2.230	2.304

66

Juros e Encargos da Dívida (XII)	473	380	380	388	463	468
Amortização da Dívida (XIX)	597	609	653	470	801	1.083
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	1	5	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIX - XVI - XVII)	-378	17	-449	-150	966	753
Aplicações Financeiras (II)	225	309	181	100	106	112
Outras Receitas Financeiras (III)	32	38	38	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	4	0	1	2	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-117	364	-228	-48	1.072	866
Operações de Crédito (VI)	239	368	164	907	512	636
Alienação de Bens (VIII)	6	2	6	2	7	7
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	246	370	171	908	520	643
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	129	734	-58	861	1.592	1.509
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	692	1.008	589	708	2.230	2.304

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

04/12/2018 16:15

Handwritten signature

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria
2015 a 2017: Realizado; 2018 a 2020: Projetado
MATO GROSSO

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	16.340	18.503	19.665	20.758	22.484	23.295	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.958	10.660	11.508	12.134	13.421	13.892	
ICMS	7.488	8.650	9.480	9.933	11.201	11.696	
IPVA	519	598	636	685	762	819	
ITCD	77	105	93	131	101	105	
IRRF (II)	664	1.121	1.124	1.201	1.175	1.225	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	210	186	176	183	182	187	
Contribuições	1.393	1.665	2.151	2.242	2.566	2.809	
Receita Patrimonial	368	324	207	543	126	141	
Aplicações Financeiras (III)	225	309	181	100	106	112	
Demais Receitas Patrimoniais	143	15	26	443	19	29	
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	
Receita Industrial	3	8	4	6	6	11	
Receita de Serviços	465	536	566	601	672	658	
Transferências Correntes (IV)	3.733	4.716	4.411	4.578	4.924	5.010	
Cota-Parte do FPE	1.629	1.990	1.921	2.033	2.205	2.299	
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	28	28	28	28	28	28	
Transferências da LC 61/1989 (PI Exportação)	77	62	82	52	85	89	
Transferências do FUNDEB	208	1.485	1.484	1.505	1.637	1.590	
Outras Transferências Correntes	1.790	1.151	895	959	968	1.003	
Outras Receitas Correntes	1.420	594	817	654	769	774	
DEDUÇÕES (V)	4.734	4.914	5.255	5.906	6.378	6.313	
Transferências Constitucionais e Legais	2.518	2.437	2.662	3.047	3.207	3.385	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	557	653	684	783	897	556	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	5	40	18	59	28	31	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.653	1.784	1.891	2.017	2.246	2.341	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I) - (V)	11.607	13.589	14.410	14.852	16.106	16.982	
RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	11.156	11.665	13.247	14.036	15.354	16.361	

04/12/2018 16:15

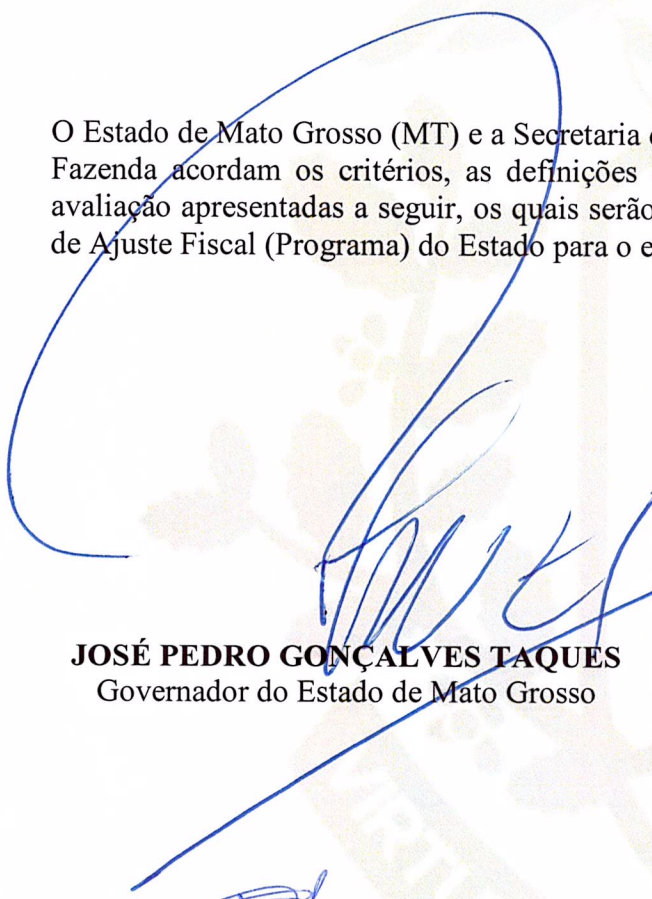
Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)
FUNDEB (Empenhados)

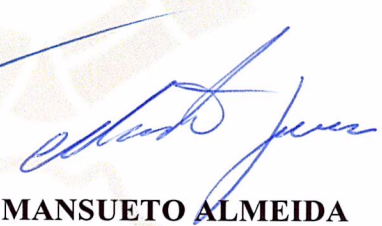
Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

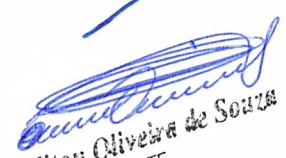


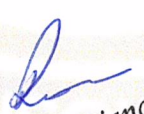
TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Mato Grosso (MT) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2018.


JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES
Governador do Estado de Mato Grosso


MANSUETO ALMEIDA
Secretário do Tesouro Nacional


Eliana Oliveira de Souza
ATE
Matrícula: 206507


Luciana Rosa
Secretária Adjunta do
Tesouro Estadual - SATE
Mat: 48751



SEÇÃO I – Critérios Gerais

Abrangência das Receitas e Despesas Consideradas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

Vigência do Programa

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

Projeções

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

Espaço Fiscal

Exclusivamente no âmbito do PAF, entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.

As regras a respeito do cálculo do Espaço Fiscal e sua definição estão no Anexo 1.

Frustração de Receita

Para fins da aplicação da Portaria nº 265/20181, entende-se com frustração de receita a realização de receita corrente, apuradas da avaliação do PAF, inferior à receita corrente projetada no PAF.

¹1 - Portaria nº 265, de 28 de maio de 2018

“Art. 1º A revisão da avaliação que conclua pelo descumprimento das metas e compromissos definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e nos Programas de Acompanhamento Fiscal – PAF...”

Art. 2º A revisão de que trata o art. 1º somente poderá ser realizada à vista de justificativa fundamentada apresentada por ente federado que possua:

II - Classificação final "C" ou "D" de Capag, desde que, nesta hipótese, tenha sofrido, no exercício financeiro do descumprimento das metas questionadas, evento de frustração de receita motivado por fator exógeno ao seu controle fiscal, conforme definido no art. 3º.”



SEÇÃO II – Metodologia Geral de Projeção, Apuração e Avaliação do Cumprimento de Metas

Projeção

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

Apuração dos Dados

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Excepcionalmente para o exercício de 2017, para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

Erro Material

Para fins de projeção e ajuste de metas, entende-se como erro material o equívoco ou inexactidão relacionado a aspectos objetivos. São erros quanto à utilização de termos, troca de letras, valores errôneos, erros de cálculo, informações fora de local correto entre outros.

Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:



- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 092/97 STN/COAFI, de 11 de julho de 1997 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 07/97;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

Contabilização de Depósitos Judiciais

Está em discussão na CCONF/STN a contabilização de Depósitos Judiciais e, para apuração do PAF 2018, será considerada a orientação estabelecida em normativo da Secretaria do Tesouro Nacional sobre o assunto.

Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 31 de janeiro de cada exercício;
- Balancete acumulado até dezembro do exercício avaliado – anualmente – até 25 de fevereiro;
- Demonstrativo do estoque e pagamento de precatórios – até 31 de julho;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.



O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal - RGF;
- Demonstrativo das Contas Anuais - DCA; e
- Cadastro da Dívida Pública - CDP.

Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf

SEÇÃO III – Descrição das Metas e Aspectos Específicos da Metodologia de Projeção, Apuração e Avaliação

Meta 1 – Relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

Aspectos Específicos da Apuração e Avaliação

Quanto à Dívida Consolidada

Origem dos dados

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- Balanço Geral do Estado - BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

Apuração

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

Quanto à receita corrente líquida

Apuração

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

Quanto à Relação DC/RCL

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.



Meta 2 – Resultado Primário

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Aspectos Específicos da Apuração e Avaliação

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF e o MCASP.

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

Meta 3 – Despesas com Pessoal

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

Aspectos Específicos da Apuração e Avaliação

Quanto à Despesa com Pessoal

Origem dos dados

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 31 de março de cada exercício.

Apuração

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF. A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta dos dados encaminhados pelo Estado no âmbito do PAF e quaisquer informações detalhadas apresentadas pelo Estado.



Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da Receita Corrente deduzindo os seguintes itens:

- I - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);
- II - Aplicações Financeiras;
- III - Transferências Correntes;
- IV - Contribuições do servidor para o Plano de Previdência;
- V - Contribuições dos militares para o custeio das pensões; e
- VI - Compensação Financeira entre Regimes de Previdência.

Meta 5 – Gestão Pública

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

Aspectos Específicos da Apuração e Avaliação

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

Meta 6 – Disponibilidade de Caixa

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

Aspectos Específicos da Apuração e Avaliação

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados do poder executivo maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO NOVO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

Esta revisão do Programa estabeleceu como espaço fiscal a contratar o montante de R\$ 878.947.383,28.

O Espaço Fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa. Os valores acrescidos ao Espaço Fiscal na forma do parágrafo anterior e não utilizados serão cancelados ao final do exercício em que foram acrescidos.



Os valores das operações de crédito serão deduzidos do Espaço Fiscal no momento do protocolo do Pedido de Verificação de Limites e Condições na Secretaria do Tesouro Nacional. Os valores em moeda estrangeira serão deduzidos do Espaço Fiscal convertidos para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio de fechamento disponível no site do Banco Central relativa ao último dia útil do exercício anterior ao da dedução.

Não serão deduzidos do Espaço Fiscal os valores que não afetarem o saldo da Dívida Consolidada ou das operações de crédito que possam receber a garantia da União e que atenderem a pelo menos um dos requisitos expressos nos incisos II e III, do art. 12, da Portaria nº 501, de 24 de novembro de 2017.

9